

Proc. CNT-21.894/45

Ao-768/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Francisco Gentil Junior, e, como recorrida, a Companhia Vale do Rio Doce:

Apreciando a queixa apresentada por Francisco Gentil Jr. contra a Companhia Vale do Rio Doce e na qual solicitou equiparação de vencimentos, a Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Capital do Estado de Espírito Santo resolveu julgá-la procedente, em parte, para condenar a reclamada à equiparar os salários do reclamante a um colega seu de serviço, na base de Cr\$ 3.600,00 mensais e a pagar mais a diferença vencida e vincenda que for apurada até efetiva equiparação nos termos do art. 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa decisão recorreu extraordinariamente a reclamada para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, por unanimidade, resolveu dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver a Cia. Vale do Rio Doce da condenação que lhe foi imposta.

Apelou, agora o reclamante, em grau de recurso extraordinário e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

Notificada, a reclamada apresentou as razões de fls. 89/93.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho a fls. 96 opinou preliminarmente pelo cabimento do recurso e, de meritis,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

pela reforma do acórdão recorrido.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO preliminarmente que não houve divergência de interpretação de uma mesma norma jurídica nem violação desta por parte do aresto recorrido, hipóteses previstas no art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos em não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Deu-se por impedido o Conselheiro Waldemar Ferreira Marques.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Edgard Oliveira Lima

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 318146